



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica orientando a Comissão Permanente de Licitação que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal de Posse-Go, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, e, de outro lado, como contratada, Luana Barbosa de Sousa, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE POSSE/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.743.335/0001-62, com sede administrativa na Avenida Padre Trajano nº 55, Centro, Posse-Go (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Prefeito, **WILTON BARBOSA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG/CI sob o nº 1618590 2ª via SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 457272791-00 neste denominada CONTRATANTE.

LUANA BARBOSA DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 033.642.501.54, RG nº 5239517 SSP-GO, OAB-DF nº 40963, com endereço profissional na Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia, nº 405, Setor Central, Quadra 10, lote 13, sala 09, Posse-Go, neste ato denominada CONTRATADA.

II - DO OBJETO CONTRATUAL:

Refere-se ao Objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Técnicos - Jurídicos, conforme a seguir:

I – Prestação de serviços jurídicos técnicos especializados de advocacia, especialmente para orientar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Posse-GO, em especial oferecendo pareceres escritos e verbais, bem assim minutas e análises e outros atos que se fizerem necessários.

III - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

O valor do presente contrato será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser pago em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento deverá ser realizado até o dia 30 (trinta) do mês e depois de recebida a Nota Fiscal/RPA de referência da parcela e dos serviços, podendo ser retidos, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (ex: ISS, IRRF e INSS), computando-se nesse valor todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados.



IV - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO:

O presente instrumento terá a sua vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

V - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

São responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços técnicos já especificados e a sua realização de acordo com a documentação apresentada pelo Contratante em tempo hábil; a utilização por sua conta de todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação dos serviços quando esta se realizar exclusivamente na sede da Contratada, tais como impressos, tintas, computador, etc.; assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos tributos e impostos incidentes, bem como os encargos trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica; disponibilizar profissionais para visita à sede do Contratante semanalmente, quinzenalmente ou quando solicitado; dispor de veículos para locomoção de profissionais e do pessoal da Contratada, quando a serviço do Contratante.

VI - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

São responsabilidades do Contratante: o fornecimento de todos os documentos e informações técnica precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços; a disposição de todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da Prefeitura Municipal, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.; custeio das despesas que se fizerem necessárias com transporte, estadia e alimentação do pessoal do Contratado, quando necessário à realização de serviços na sede do Contratante ou em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do Contratante e da Contratada.

VII - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, também, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que esse contrato é parte integrante.

Aplica-se à execução deste contrato às normas de direito privado no que couber, e, especialmente a Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VIII - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, as despesas a que se referem o presente instrumento ocorreram à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

04.122.0003.2.239.3.3.90.36.00

IV - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e as constantes dos incisos III e IV, do art. 80, da Lei nº 8.666/93, constituindo ainda motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, que, dadas às condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis, podendo ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

A Prefeitura Municipal se reserva o direito de não adjudicar o objeto a que se refere a presente licitação a nenhum dos licitantes, caso ocorra algum motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da Comissão de Licitação ou do Prefeito Municipal do Legislativo. Ficando expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

X - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial do fornecimento ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto deste contrato;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o Contratante, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

A Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada nos equipamentos ou ainda, na execução da assistência técnica, para a adoção das



providências cabíveis;

As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

XII - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE:

O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Convite nº 01/2017, expedida em 03 de Fevereiro de 2017, referente ao Processo nº 308/2017.

X - DO FORO:

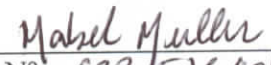
É competente o Foro desta Comarca de Posse-Go, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, e por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Câmara, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelos Contratantes e testemunhas.


Posse-Go, 01 de Março de 2017.


Wilton Barbosa de Andrade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Luana Barbosa de Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) 
CPF Nº: 033.576.401-63

2ª) 
CPF Nº: 031.271.933-78